

Artigo 5 do Código de Ética da OAB: incompatibilidade com a mercantilização da advocacia

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 5 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB) proíbe a mercantilização da advocacia, impondo a observância dos princípios de dignidade e independência profissional, enquanto o Provimento nº 205/2021 regula a publicidade jurídica com caráter estritamente informativo, e o rito no TED prevê defesa em 15 dias úteis e possibilidade de celebração de TAC para resolução consensual.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em captação indevida ao divulgar serviços jurídicos nas redes sociais traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira. O **artigo 5 do Código de Ética e Disciplina da OAB** estabelece com rigor a incompatibilidade do exercício da advocacia com qualquer procedimento de mercantilização.

Esta regra assegura a preservação da dignidade profissional, a credibilidade social da advocacia e a higidez da administração da Justiça, em conformidade com a Resolução nº 02/2015 do CF0AB e o Provimento nº 205/2021. A atuação preventiva combinada à consultoria ética e à defesa robusta no TED se

mostram indispensáveis para escritórios e profissionais que buscam conformidade integral.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada afirma seu compromisso na orientação sobre publicidade jurídica ética, compliance na advocacia e na representação técnica qualificada em processos disciplinares perante o TED da OAB.

Conceito deontológico e fundamentos na Resolução nº 02/2015 do CF0AB

O conceito deontológico que norteia a advocacia está expressamente consagrado na **Resolução nº 02/2015 do CF0AB**, que regula o Código de Ética e Disciplina da OAB. Essa norma estabelece princípios basilares como a independência, a dignidade, a honestidade, a transparência e a lealdade, essenciais para o exercício profissional ético e para a preservação da credibilidade da advocacia frente à sociedade e ao sistema judiciário.

A advocacia, na visão do Código, é definida como atividade essencial à administração da Justiça, conforme o artigo 133 da Constituição Federal de 1988. Assim, o advogado não atua apenas como um mero profissional autônomo, mas como um verdadeiro guardião dos direitos e garantias fundamentais, operando no contexto da justiça social e da ordem jurídica.

Princípios Fundamentais e Seu Enquadramento Normativo

Os artigos 1º a 7º da **Resolução nº 02/2015 do CF0AB** dissecam os princípios fundamentais do advogado, sendo imperioso observá-los como balizas para a atuação lícita:

- **Independência profissional:** o advogado deve exercer suas funções sem sofrer quaisquer pressões externas,

garantindo a livre manifestação de suas convicções jurídicas;

- **Dignidade pessoal e profissional:** vedada a prática de qualquer ato que possa rebaixar a imagem e o prestígio da advocacia;
- **Sigilo profissional:** inviabilidade de divulgação de fatos ou dados obtidos em razão do exercício da profissão, salvo autorização expressa do cliente ou hipóteses legais de exceção;
- **Lealdade e boa-fé:** compromisso ético de atuar com transparência e honestidade em todas as fases do processo e nas relações profissionais;
- **Capacitação contínua:** o aprendizado permanente é um dever para assegurar um serviço técnico-jurídico de qualidade e atualizado.

Essencialidade da Advocacia para a Administração da Justiça

O enquadramento jurídico-profissional no artigo 5º da Resolução nº 02/2015 destaca que a advocacia tem papel irrenunciável dentro do sistema judiciário, não apenas na defesa dos interesses individuais, mas também na promoção do Estado Democrático de Direito. Isso reforça a obrigação de respeitar os preceitos éticos, evitando práticas mercantilistas e quaisquer formas de captação indevida que possam macular a imagem institucional da classe.

Aplicação Prática e Jurisprudência Das Turmas Deontológicas

As Turmas Deontológicas das seccionais da OAB e os pareceres do Conselho Federal têm reiterado a necessidade rigorosa de observância destes princípios, alertando que transgressões, como a mercantilização da profissão ou quebra de sigilo, importam em sanções disciplinares severas. A jurisprudência atual evidencia a possibilidade de medidas educativas,

inclusive a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), sobretudo para adequação tempestiva das práticas do advogado.

Regras e limites éticos sobre mercantilização e publicidade no Provimento nº 205/2021

A mercantilização da advocacia representa violação grave aos princípios éticos estabelecidos pelo **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)**, especialmente no que tange à dignidade da profissão e à independência do advogado. O **Provimento nº 205/2021 do CF0AB** regula minuciosamente as normas relativas à publicidade profissional na advocacia, impondo limites claros para que o marketing jurídico não se confunda com práticas mercantilistas ou captação indevida de clientela.

Princípios norteadores da publicidade jurídica no Provimento nº 205/2021

A publicidade vinculada à advocacia deve ser exercida com moderação e sobriedade, respeitando:

- **Caráter estritamente informativo e educativo:** proibição expressa de promessa de resultados, indução a litígios ou qualquer forma de anúncio com apelo promocional;
- **Vedação à mercantilização:** é vedada a oferta de serviços jurídicos mediante preços, facilidades de pagamento, descontos, tabelas ou qualquer estímulo econômico;
- **Proibição do uso de meios invasivos:** envio de mensagens eletrônicas não solicitadas, anúncios exagerados, ou a utilização de propagandas que possam configurar captação ativa;
- **Identificação clara:** obrigatoriedade de apresentação do nome completo do advogado e número da inscrição na OAB,

assegurando transparência e autenticidade;

- **Respeito à dignidade e discrição:** utilização de linguagem compatível com os preceitos éticos, sem recursos publicitários que vinculem a profissão ao marketing comercial convencional.

Balizas do sigilo profissional e da comunicação autorizada

O **artigo 35 ao 38** da Resolução nº 02/2015 ressalta que o advogado deve manter o sigilo sobre fatos confidenciais, admitindo revelação apenas mediante autorização expressa do cliente ou em hipóteses legais específicas. Dentro das estratégias de marketing jurídico, é imprescindível que não haja exposição reprovável de informações sigilosas ou dados pessoais que possam vulnerar a ética.

Honorários, cláusula quota litis e transparência

Em consonância com os artigos **48 a 54** da resolução, a fixação dos honorários deve observar critérios de moderação, adequação e antecedência contratual. A cláusula quota litis, que estabelece pagamento condicionado ao êxito, constitucionalmente admitida, deve ser clara e expressa, evitando ambiguidade e práticas abusivas que possam ensejar representações diante do **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Implicações disciplinares e rito processual no TED

A inobservância das regras relativas à mercantilização e publicidade pode resultar em processos disciplinares instaurados pelo **TED**, onde o advogado dispõe do prazo de **15 dias úteis** para apresentar defesa prévia. A jurisprudência da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada reforça a relevância da adoção de compliance ético e a proposição

fundamentada de defesas e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) como método eficiente de prevenção e resolução consensual.

Condutas vedadas e riscos disciplinares relacionados à mercantilização



A mercantilização da advocacia é uma das condutas vedadas mais graves previstas no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)**, configurando afronta direta aos princípios da dignidade, independência e urbanidade profissional. O **Provimento nº 205/2021 do CF0AB** consolida balizas claras para coibir práticas que visem converter a atividade jurídica em mercadoria ou serviço comum, preservando o caráter essencial da advocacia na administração da Justiça.

Condutas vedadas relacionadas à

mercantilização

- **Captação indevida de clientela:** utilização de métodos invasivos ou promocionais para atrair clientes, como abordagens diretas, anúncios exagerados ou promessas de resultado;
- **Divulgação de tabelas de preços e facilidades de pagamento:** vedação total à exposição de honorários em formatos que induzam à mercantilização ou concorrência predatória;
- **Associação da imagem pessoal a apelos comerciais:** uso de linguagem mercadológica, publicidade ostensiva ou comunicação que vincule o exercício jurídico a vantagens econômicas;
- **Quebra imotivada do sigilo profissional:** exposição indevida de informações confidenciais que resulte em benefício econômico ou propaganda;
- **Desrespeito à urbanidade e boa-fé processual:** atitudes ofensivas, desrespeitosas e antiéticas perante clientes, colegas e o Judiciário.

Riscos disciplinares e consequências para o advogado

As representações perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** podem resultar na abertura de processos disciplinares quando comprovadas práticas mercantilistas. O advogado notificado dispõe do prazo de **15 dias úteis** para apresentar defesa prévia, ocasião na qual recomenda-se a adoção de medidas estratégicas como a elaboração de teses defensivas fundadas na ausência de dolo ou má-fé, bem como a proposição de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** para regularização imediata.

Jurisprudência consolidada das Turmas

Deontológicas

Decisões recentes do Conselho Federal e das Turmas Deontológicas das seccionais reforçam a intolerância da OAB frente à mercantilização, enfatizando que a proteção da imagem da advocacia depende da observância rigorosa das normas éticas. Há precedentes que absolvem o profissional em casos de falhas formais isoladas, desde que comprovado o imediato ajuste de conduta e ausência de reiterado propósito mercantilista.

Precedentes das Turmas Deontológicas e decisões do Conselho Federal da OAB

As Turmas Deontológicas das seccionais da OAB e o Conselho Federal têm consolidado jurisprudência robusta para o fiel cumprimento das normas éticas contidas no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)** e nos Provimentos correlatos, com ênfase no **Provimento nº 205/2021**. Essa jurisprudência visa balizar a atuação dos advogados, fornecer parâmetros claros e uniformizar critérios para a aplicação das sanções disciplinares previstas.

Linhas jurisprudenciais sobre publicidade e mercantilização

O entendimento prevalente nas Turmas Deontológicas ressalta a vedação estrita à mercantilização dos serviços advocatícios, conforme disposto no artigo 5º da Resolução nº 02/2015, considerando como gravíssimas as infrações que envolvam captação indevida de clientela, divulgação exagerada ou ofertas que ultrapassem o mero caráter informativo. A jurisprudência defende a aplicação rigorosa de penalidades, mas também admite medidas pedagógicas e corretivas quando não houver dolo, como a celebração de **Termo de Ajustamento de**

Conduta (TAC).

Precedentes relevantes de defesa e compliance ético

As decisões também enfatizam a importância da implementação de programas internos de compliance ético nos escritórios e a adoção de práticas preventivas para evitar ilícitos disciplinares. A defesa técnica diante do **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** deve estar alinhada com essa linha, elaborando teses fundamentadas em boa-fé, ausência de dolo e respeito aos direitos do advogado à ampla defesa e ao contraditório, especialmente observando os prazos procedimentais de **15 dias úteis** para manifestação.

Importância dos precedentes para a atuação profissional

A jurisprudência das Turmas Deontológicas contribui também para o aprimoramento contínuo das práticas profissionais, orientando sobre os limites da publicidade, sigilo profissional, e pactuação ética de honorários, minimizando riscos disciplinares e fortalecendo a credibilidade da advocacia. Escritórios e profissionais são estimulados a acompanhar esses precedentes para ajustar condutas e proteger sua reputação no mercado jurídico.

Estratégias preventivas e defesa técnica em processos ético-disciplinares no TED

A adoção de estratégias preventivas é fundamental para mitigar riscos ético-disciplinares decorrentes da atuação profissional, especialmente diante da rigidez das normas consolidadas no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução**

nº 02/2015 do CF0AB) e dos parâmetros estabelecidos no **Provimento nº 205/2021**. A implementação de compliance ético no escritório deve abranger rotinas e diretrizes claras sobre publicidade jurídica, sigilo profissional, captação de clientela, e pactuação transparente de honorários.

Implementação de compliance ético e treinamentos

O compliance ético no âmbito da advocacia promove a cultura de observância rigorosa às normas deontológicas, envolvendo treinamentos periódicos da equipe e auditorias internas. Essas medidas visam prevenir condutas vedadas, identificar potenciais conflitos de interesse e assegurar a observância das regras de publicidade e sigilo, evitando notificações ao **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Atuação técnica na defesa prévia no TED

Ao ser notificado para apresentar defesa no TED, o advogado dispõe de **15 dias úteis** para resposta, período em que deve ser adotada estratégia defensiva robusta, pautada na análise detalhada das alegações e na preparação de peças fundamentadas em precedentes das Turmas Deontológicas e nas previsões do Código. A defesa técnica deve enfatizar a ausência de dolo, a boa-fé do profissional e eventuais falhas formais processuais.

Celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Quando apropriado, a proposta e celebração de **TAC** são mecanismos eficientes para a solução consensual, permitindo a regularização das práticas advocatícias e a extinção da representação. Tal medida reflete a postura garantista e preventiva do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, privilegiando a manutenção da reputação e a higidez da conduta profissional.

Arguição de nulidades e prescrição

Em casos complexos, estratégias processuais avançadas, como a arguição de nulidades procedimentais ou prescrição do processo disciplinar, são essenciais para proteção do acusado. A atuação deve ser pautada no rigor técnico-jurídico, observando os prazos e requisitos legais para salvaguardar os direitos do advogado no âmbito do TED.

a importância do compliance ético e da defesa técnica no tribunal de ética da oab

O Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF/OAB) e o Provimento nº 205/2021 configuram o pilar fundamental para a manutenção da credibilidade da advocacia e da reputação institucional dos escritórios. A observância rigorosa destas normas previne a incidência de penalidades disciplinares, como censuras e suspensões, as quais impactam diretamente a vida funcional e o exercício profissional do advogado.

Condutas que atentem contra os preceitos éticos, especialmente na publicidade jurídica e na gestão de honorários, potencializam riscos perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. Assim, a adoção de compliance ético aliado a uma defesa técnica qualificada são ferramentas essenciais para assegurar a higidez da atuação profissional e o respeito às normativas vigentes.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia com dúvidas sobre marketing jurídico ou profissionais que demandam formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e minutas contratuais de honorários têm a oportunidade de precaver e remediar situações de risco com suporte especializado. Conte com uma [consulta com um advogado](#)

[especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED](#) para garantir uma atuação alinhada à jurisprudência da OAB e à segurança jurídica indispensável.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade jurídica e processo ético-disciplinar

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade jurídica permitida, fundamentada no artigo 39 do Código de Ética da OAB e no Provimento nº 205/2021, deve ser estritamente informativa e educativa, pautada na moderação e sobriedade. Captação indevida ocorre quando há promessa de resultados, oferta de preços, utilização de métodos invasivos ou indução ao litígio, configurando mercantilização vedada pela norma deontológica.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional é dever intransponível, conforme os artigos 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB. A quebra é excepcional e permitida apenas em casos de grave ameaça à vida ou à honra, ou quando o advogado é atacado pelo constituinte, exigindo a revelação para defesa técnica. Fora esses casos, a confidencialidade deve ser rigorosamente observada.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Segundo os artigos 15 e 16 do Código de Ética e o Estatuto da OAB, o advogado deve notificar expressamente seu cliente sobre a renúncia, sem necessidade de justificar motivos. É obrigatório continuar a representar o cliente pelo prazo de 10 dias após a comunicação, salvo substituição anterior, evitando abandono de causa e consequente sanção disciplinar.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os honorários advocatícios devem respeitar a moderação e transparência, conforme os artigos 48 a 54 do Código de Ética. A cláusula quota litis é admitida quando o cliente não dispõe de recursos, condicionando o pagamento ao êxito, devendo os valores somados não ultrapassar a vantagem econômica líquida obtida, prevenindo abusos e contestações éticas.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um acordo consensual celebrado perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) para resolução de infrações de menor gravidade, como irregularidades em publicidade. Seu cumprimento integral resulta na extinção do processo sem penalidades, preservando a ficha funcional do advogado e incentivando a conformidade preventiva.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O rito do processo ético-disciplinar no TED é formal e pode culminar em sanções severas, incluindo censura, suspensão ou exclusão. Defesa técnica especializada assegura a correta arguição de preliminares, análise da prescrição (art. 43 do CED), negociação de TAC e sustentação oral, garantindo amplo direito de defesa e maior probabilidade de êxito na salvaguarda da carreira jurídica.

[Fale com um especialista](#)